
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004325

DE: 05/11/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professora Ciran de Souza da Paz

ASSUNTO: Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 402/2018

1. Histórico

A **Escola Municipal Professora Ciran de Souza da Paz** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 01.068.014/0001-00, localizada na Rua JK, S/N, Setor Central, em São Domingos/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 01;
- ✓ Lei de criação, fl. 02;
- ✓ Decreto, fl. 03;
- ✓ Portaria, fl. 04;
- ✓ Certidão de cadastro imobiliário, fl. 05;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 06/50;
- ✓ Ata de reunião, fls. 51/52;
- ✓ Regimento interno, fls. 53/110;
- ✓ Ata de reunião, fls. 111/113;
- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 114/188;
- ✓ Proposta curricular, fls. 189/190;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 191/194;
- ✓ Ficha de controle de salas de aula, fl. 195;
- ✓ Justificativa do corpo de bombeiros, fl. 196;
- ✓ Relatório da inspeção do corpo de bombeiros, fl. 197;
- ✓ Nota fiscal eletrônica do extintor, fl. 198;
- ✓ Educacenso, fls. 199/200;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 201;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004325

DE: 05/11/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professora Ciran de Souza da Paz

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Alvará de licença, fls. 202/203;
- ✓ Descrição dos mobiliários, fls. 204/205;
- ✓ Alvará do habite-se, fl. 206;
- ✓ Planta baixa, fl. 207;
- ✓ Resultados da avaliação nacional de alfabetização, fls. 208/212;
- ✓ IDEB, fl. 213;
- ✓ Justificativa sobre biblioteca, fl. 214;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 215/230;
- ✓ Descrição dos ambientes com fotos, fls. 231/242;
- ✓ Ata de resultados finais, fls. 243/306;
- ✓ Ficha de matrícula e aproveitamento individual, fl. 307;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 308/311;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 312;
- ✓ Declaração manifestando o período inicial de oferta à educação infantil, fl. 313;
- ✓ Declaração sobre a brinquedoteca e outros, fl. 314;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 315;
- ✓ CNPJ, fl. 316;
- ✓ Email, fl. 317.

2. Análise

A **Escola Municipal Professora Ciran de Souza da Paz** requer o credenciamento e a autorização para funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir de 2015.

O alvará da vigilância sanitária tem validade até 31/12/2018 e o certificado do corpo de bombeiros com vencimento em 13/09/2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004325

DE: 05/11/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professora Ciran de Souza da Paz

ASSUNTO: Autorização

A unidade conta com um pátio sem cobertura e outro com cobertura onde consta uma rampa de acesso adaptada para portadores de necessidades especiais, onde possui 01 bebedouro a disposição dos alunos. Conta com 08 salas de aula, 01 sala de diretoria que funciona no mesmo ambiente da secretaria. Conta com cantina, banheiro para funcionários, banheiros para os alunos, sendo masculino e feminino sem adaptação para portadores de necessidades especiais. Possui espaço para o momento da leitura. O pátio coberto é destinado a projetos, apresentações e recreações. Não possui brinquedoteca e nem área verde. Além do pátio coberto, a escola possui uma sala de vídeo que é utilizada para desenvolver brincadeiras e atividades recreativas assistidas. Conta com bambolê, cantigas de roda, quebra-cabeça, pecinhas para montar, peteca, e pular corda; também possui massar de modelar, dominós e outros.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui biblioteca. O acervo bibliográfico está anexado das fls. 215 a 230 e fica armazenado em prateleiras na sala de coordenação.
2. Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004325

DE: 05/11/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professora Ciran de Souza da Paz

ASSUNTO: Autorização

3. Vale destacar que no ano letivo de 2017 houve altos índices de transferidos do 1º ao 4º ano do ensino fundamental e altos índices de evasões no 3º ano.
4. Das 16 turmas ativas 06 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
5. Dos 16 professores, 11 ministram em suas respectivas áreas de formação e 04 ministram fora de sua área habilitada, apesar de serem graduados e 01 cursando pedagogia.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Professora Ciran de Souza da Paz** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 01.068.014/0001-00, localizada na Rua JK, S/N, Setor Central, em São Domingos/GO, referentes a oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de 2015 até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola Municipal Professora Ciran de Souza da Paz**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar o funcionamento** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004325

DE: 05/11/2018

INTERESSADO Escola Municipal Professora Ciran de Souza da Paz

ASSUNTO: Autorização

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018

“Art. 41 ()

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de Transferências e evasões

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004325

DE: 05/11/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professora Ciran de Souza da Paz

ASSUNTO: Autorização

entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

"Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro"

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- ✓ **Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

"Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004325

DE: 05/11/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professora Ciran de Souza da Paz

ASSUNTO: Autorização

estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Eder

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004325

DE: 05/11/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professora Ciran de Souza da Paz

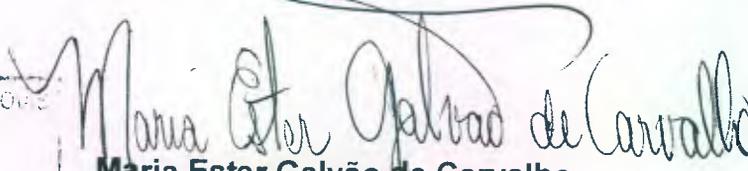
ASSUNTO: Autorização

currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
Unanimidade	
702/2018	
GOIÂNIA 07 de dezembro de 2018	
PRESIDENTE	